



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.824
de 30/10/91

Processo n.º 18.143

PROJETO DE LEI N.º 5.470

Autoria: JOSÉ CRUPE

Ementa: Denomina "UMEI ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" a unidade municipal de educação integrada da Rua Atibaia.

Arquive-se

Alcides
Diretor

08/11/91



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CTR (Legalidade e mérito)

Presidente
11/06/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18143 JUN 91 2/2

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 5.470
[Signature]
Presidente
8/10/91

PROJETO DE LEI Nº 5.470

Denomina "UMEI ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" a unidade municipal de educação integrada da Rua Atibaia.

Art. 1º É denominada "UMEI ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" a unidade municipal de educação integrada da Rua Atibaia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 3.322, de 7 de dezembro de 1988.

Justificativa

O nome da Sra. Assunpta Segantim Negri foi lembrado para denominar viaduto que seria construído sobre a Avenida Antônio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João.

Entretanto, como tal obra deixou de ser prioridade, e não mais será empreendida - apesar de já estar denominada - entendendo que a homenagem tornou-se insubsistente, motivo pelo qual apresento esta proposta, onde empresto o nome daquela ilustre munícipe a um próprio público, revogando o diploma legal anterior.

Espero, para tanto, poder contar com o imprescindível apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 11.06.91

[Signature]
JOSE CRUPE

*



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI

Nascido em: 14 / 10 / 1901 Local: DESCALVADO Estado: SP

Falecido em: 25 / 09 / 1984 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: MIGUEL SEGANTIM

THEREZA GATTI SEGANTIM

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Chegou em Jundiaí com quatro anos de idade, tendo fixado residência
no Bairro da Ponte São João, onde residiu até a data de seu falecimento.

Foi representante do mencionado bairro, escrevendo para os jornais
"O Idealista" e "A Folha", sendo que através deles foi assídua defensora
da construção do primeiro viaduto que ligou o centro àquele núcleo popula-
cional. Colaborou também escrevendo para o Jornal de Jundiaí.

Foi baluarte da Comissão organizadora que conseguiu a fundação da Pa
róquia São João Batista.

Representante da Família:

Nome: AMAUÍ NEGRI

End.: Rua João Mendes de Almeida, 69 (Jardim Pacaembu)

fone: _____

Informante:

Nome: MOYSÉS ATTIZZANI

End.: _____ fone: _____

Em 11 de JUNHO de 1991

LEI Nº 3.322, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.988

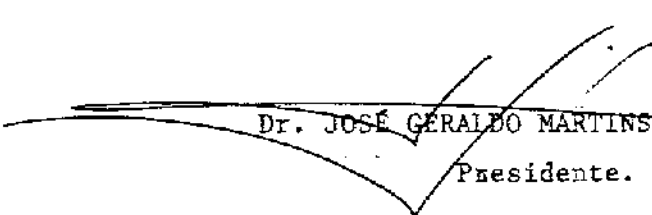
Denomina "Viaduto Assunpta Segantim Negri" o futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

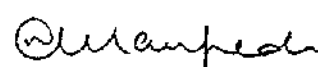
Art. 1º O futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan e o canal do Rio Jundiaí, ligando a Rua Engº Monlevade à Av. São João, no Bairro Ponte São João, é denominado "Viaduto Assunpta Segantim Negri".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William
Diretor Legislativo

12 / 06 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1140

PROJETO DE LEI Nº 5470

PROC. Nº 18143

De autoria do nobre Vereador José Crupe*****, o presente Projeto de Lei denomina "Umei Assumpta Segantim Negri" a unidade municipal de educação integrada da Rua Atibaia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02, e vem instruída com documentos de fls. 03/04, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

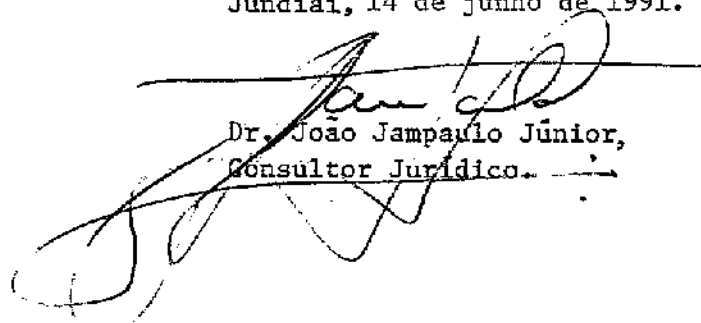
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de junho de 1991.


Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albano
Diretor Legislativo

17 / 06 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOÇO

para relatar no prazo de 7 dias.

Sm
Presidente
18/6/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.143

PROJETO DE LEI Nº 5.470, do Vereador JOSÉ CRUPE, que denomina "UMEL ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" a unidade municipal de educação integrada da Rua Atibaia.

PARECER Nº 5.281

No rol de atribuições do vereador figura a de apresentar proposições que versem sobre a determinação de próprios públicos, objeto do texto em exame.

Assim a proposta é legal quanto à iniciativa e à competência, amparada que está nos dispositivos pertinentes da Lei Orgânica de Jundiaí, conforme bem aponta o órgão técnico em sua manifestação às fls. 06.

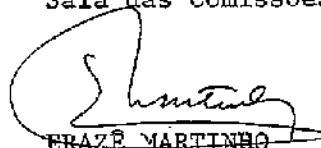
O autor pretende emprestar o nome da Sra. Assumpta Segantim Negri à unidade municipal de educação integrada da Rua Atibaia, o que se nos afigura justa homenagem à uma cidadã que viveu lutando pelos interesses coletivos, principalmente em benefício da população do Bairro Ponte São João. Também se destacou como colaboradora dos Jornais "O Idealista", "A Folha" e "Jornal de Jundiaí", escrevendo de maneira brilhante.

Assim sendo, merece indiscutivelmente ter honrada sua memória, razão por que firmamos posicionamento favorável à pretensão em tela.

É o parecer.

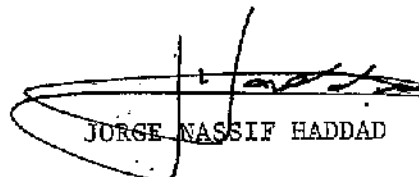
APROVADO EM 25.06.91

Sala das Comissões, 25.06.91


ERAZÉ MARTINHO

Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 09
Proc. 18.143
Câmara

Parecer nº 5.281 - fls. 02


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

/aaa



Of. PM. 10.91.09
proc. 18.143

Em 09 de outubro de 1991.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Segue anexo, em duas vias, para sua distinta análise,
o AUTÓGRAFO Nº 4.063, relativo ao PROJETO DE LEI Nº 5.470, aprovado na
Sessão Ordinária realizada em 08.10.1991.

Sendo o que havia para o momento, aproveito para rei-
terar os protestos de estima e caro apreço.

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

*

mm

25 x 38 mm

SG



PROJETO DE LEI Nº 5.470
PROCESSO Nº 18.143
OFÍCIO P.M. Nº 10.91.09

AUTÓGRAFO Nº 4.063

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 / 10 / 91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

31 / 10 / 91

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 12
Proc. 8143
Oliveira

OF. GP.L. nº 714/91

Proc. nº 17.444-0/91
10729
Nov

PRO. 80000
Depto. Mecânico
Feliciano

Jundiaí, 30 de outubro de 1.991.

Junta-se.

PRESIDENTE

05.11.91

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.470, bem como cópia da Lei nº 3.824, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



GP, em 30.10.91

Proc. 18.143

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.063

(Projeto de Lei nº 5.470)

Denomina "UMEI ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" a unidade municipal de educação integrada da Rua Atibaia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de outubro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "UMEI ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" a unidade municipal de educação integrada da Rua Atibaia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 3.322, de 7 de dezembro de 1988.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de outubro de mil novecentos e noventa e um (9.10.1991).

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente em Exercício

*

mm

215 x 315 mm

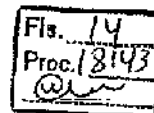
PUBLICADO
em 18/10/91

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 17.444-0/91-

LEI Nº 3.824 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.991

Denomina "UMEI ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" a unidade municipal de educação integrada da Rua Atibaia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "UMEI ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" a unidade municipal de educação integrada da Rua Atibaia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 3.322, de 7 de dezembro de 1.988. —

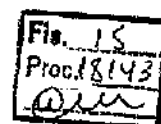

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

10M 05.11.91



LEI Nº 3.824 DE 30 DE OUTUBRO DE 1991

Denomina "UMEI ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" a unidade municipal de educação integrada da Rua Atibaia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de outubro de 1.991. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "UMEI ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" a unidade municipal de educação integrada da Rua Atibaia.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 3.322, de 7 de dezembro de 1.988.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Retificação 08.11.91

Lei nº 3.824, de 30.10.91

Onde se lê: Art. 1º — É denominada "UMEI ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" a unidade...

Leia-se: Art. 1º — É denominada "UMEI ASSUNPTA SEGANTIN NEGRI" a unidade...

Director *Chambers*

Quorum M.S.

Juntadas fls. 05/05 em 12.06.91 @m fls. 06/07 em 17.06.91 @m
fls. 08/09 em 25.06.91 @m fls. 10/15 em 08.11.91 @m

Observações Materia correlata - José Lourenço -
Lei 3322/88.